



CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADORA TERESA BRITTO

INDICAÇÃO Nº 402

AUTOR(A) / SIGNATÁRIO (S)

VER. TERESA BRITTO - PV

DESTINATÁRIO(S)

PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA
Dr. Firmino da Silveira Soares Filho

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Teresina, Dr. Firmino da Silveira Soares Filho, após ouvido o plenário desta Casa de Leis, atendendo a reivindicação dos **PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM**, representados pelo Sindicato dos Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Estado do Piauí (SENATEPI), seja aprovado o presente **INDICATIVO DE PROJETO DE LEI**, no sentido de legalizar situação fática que garante condições humanas dos referidos trabalhadores, quanto ao tempo de descanso mínimo e trocas de plantões dos profissionais da enfermagem (Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro), que formam o quadro de pessoal da administração direta e indireta do município de Teresina. Nesta perspectiva segue apenso sugestão de projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

Os profissionais da Enfermagem, em sua grande maioria, exercem pesados e exaustivos plantões de 12 ou mesmo 24 horas contínuas, de pé, com movimentos repetitivos, movimentação de pacientes. Apesar da beleza e do orgulho de poder cuidar da vida humana, o estresse é inerente ao trabalho, pois Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem lidam com a saúde humana em seu momento de fragilidade.

Assim sendo, as alterações na saúde dos profissionais da enfermagem, certamente, interferem na qualidade do atendimento prestado e prejudica o desempenho do trabalho, situação que impõe a adoção de estratégias que minimizem os desgastes resultantes do serviço, como reorganização da rotina de trabalho, remuneração diferenciada, jornada compatível, implantação de medidas que visem à qualidade de vida desses trabalhadores. Nesta perspectiva, apresentamos a presente Indicação conscientes de que a ausência do descanso dos aludidos trabalhadores, além de prejudicar a saúde desses obreiros, coloca em risco o bem-estar dos pacientes por eles atendidos.

Desse modo, considerando a importância e o interesse público que a adoção da medida encerra, mais uma vez esperamos e contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

DATA 23 / 08 / 18


ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA TERESA BRITTO -PV

PROJETO DE:

LEI COMPLEMENTAR (X)
LEI ORDINÁRIA ()
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº _____/2018

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

Vereadora Teresa Britto - PV

EMENTA: Acresce os artigos 12º-A e 12-B à Lei Complementar 4.485 de 2013 que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos – Profissionais da Enfermagem – que Formam o Quadro de Pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina e dá Outras Providências.

TEXTO

O Prefeito Municipal de Teresina, capital do Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica acrescido o art. 12-A e o art. 12-B à Lei Complementar nº 4.485, de 13 de dezembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12-A. Os profissionais da enfermagem, ocupantes dos cargos de que trata esta Lei Complementar, terão tempo de descanso, conforme segue:

I – jornada de 6 (seis) horas diárias, descanso mínimo de 30 minutos;

II - plantão de 12 (doze) horas, SD (serviço diurno), descanso intrajornada mínimo de uma hora;

III – plantão de 12 (doze) horas, SN (serviço noturno), descanso intrajornada mínimo de 3 (três) horas.

es



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA TERESA BRITTO -PV**

Art. 12-B. O profissional da enfermagem poderá efetuar trocas de plantões em percentual não superior a 50% (cinquenta por cento) do total de plantões a que estiver designado.

I - deverá ser emitida uma comunicação interna (impressa) à chefia imediata informando a troca.

II - a comunicação interna deverá estar assinada por ambos os envolvidos (servidor titular do plantão e o servidor solicitado), além de conter a data da troca;

III - as trocas deverão ser comunicadas à chefia imediata no prazo de até 72 (setenta e duas) horas antes do horário a ser trabalhado”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA TERESA BRITTO -PV

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, impende observar que a presente proposição traduz a luta da categoria dos profissionais da enfermagem, representada pelo Sindicato dos Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Estado do Piauí – SENATEPI, que ora anseia legalizar situação fática que garante condições humanas dos referidos trabalhadores.

A prática profissional da enfermagem, conduzida por profissionais com diferentes formações (enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem), sob a coordenação de um enfermeiro, caracteriza-se pelo desenvolvimento de processos de trabalho singulares e pela necessidade de assistência contínua ao paciente.

Essa realidade demanda a prestação de serviços em turnos ininterruptos de revezamento, plantões em final de semana, noturnos e feriados.

Não é demais lembrar de que os profissionais da Enfermagem, em sua grande maioria, exercem pesados e exaustivos plantões de 12 ou mesmo 24 horas contínuas, de pé, com movimentos repetitivos, movimentação de pacientes. Apesar da beleza e do orgulho de poder cuidar da vida humana, o estresse é inerente ao trabalho, pois Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem lidam com a saúde humana em seu momento de fragilidade.

Assim sendo, as alterações na saúde dos profissionais da enfermagem, certamente, interferem na qualidade do atendimento prestado e prejudica o desempenho do trabalho, situação que impõe a adoção de estratégias que minimizem os desgastes resultantes do serviço, como reorganização da rotina de trabalho, remuneração diferenciada, jornada compatível, implantação de medidas que visem à qualidade de vida desses trabalhadores. Nesta perspectiva, apresentamos o presente projeto de lei conscientes de que a ausência do descanso dos aludidos trabalhadores, além de prejudicar a saúde desses obreiros, coloca em risco o bem-estar dos pacientes por eles atendidos.

Assim, considerando a importância e o interesse público que a adoção da medida encerra, mais uma vez espero e conto, com a elevada compreensão de V.Exa. e, conseqüentemente, com a pronta aprovação da presente Proposição, que trará resultados positivos tanto para os servidores, quanto para a melhoria dos serviços municipais que executam, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

DATA 23 / 08 / 2018


ASSINATURA (S)